



**Autor:** Consórcio Complexo Nascentes do  
Pantanal

Aprovada: 24/06/2024, Sancionada:

**Local:** [Legislação e Atos Oficiais](#), [Resoluções Normativas](#).

## Resolução Normativa nº 098/2024, de 24 de Junho de 2024.

**INSTITUI BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS E POR PERMANENCIA EM TEMPO INTEGRAL NA EXECUÇÃO DE TRABALHOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

**FAZ SABER**, que a Assembleia Geral Extraordinária de 24 de JUNHO do ano de 2024 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Bonificação por Resultados e por Permanência em tempo integral em função da execução de trabalhos nos municípios consorciados nos seguintes valores:

I- Bonificação por Resultados no valor de até **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por mês;

II- Bonificação por Permanência em tempo integral em função da execução de trabalhos nos municípios consorciados no valor mensal fixo de **R\$ 500,00** (quinhentos reais);

**§ 1º** As Bonificações ora instituídas poderão ser concedidas aos servidores em exercício na unidade da Patrulha Rodoviária quando na manutenção de vias e/ou outros serviços correlatos nos municípios consorciados.

**§ 2º** As Bonificações ora instituídas ficarão adstritas à existência de recursos financeiros e orçamentários para sua concessão;



§ 3º A Bonificação por Resultados poderá ser concedida considerando avaliação do Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias que avaliará o desempenho e produtividade e, ainda, os cuidados com a manutenção e conservação dos equipamentos de trabalho.

**Artigo 2º** - As Bonificações, ora instituídas, constituem, nos termos desta resolução, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor, que a perceberá de acordo com o previsto no Artigo anterior.

**Parágrafo único** - As Bonificações, ora instituídas, não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a referida bonificação os descontos previdenciários, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

**Artigo 3º**- As Bonificações, ora instituídas, não poderão ser concedidas ao servidor quando:

I - em férias;

II - em afastamento para tratar de interesse particular;

III - em licença médica ou para tratamento de saúde;

**Artigo 4º**- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 5º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e



vinte quatro.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**PRESIDENTE DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

**ANEXOS:**



RESOLUÇÃO NORMATIVA NÂº 098/2024 - Publicação - **Publicado:** 24/06/2024 às 09h32m  
- [pdf] - [81.1 KB]

<https://www.nascentesdopantanal.org.br/transparencia/legislacao-e-atos-oficiais/139-resolucao-normativa-n-098-2024-de-24-de-junho-de-2024>

